



PROCESSO Nº TCE/013547/2014

NATUREZA: INSPEÇÃO

VINCULAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

UNIDADE: HOSPITAL GERAL CLÉRISTON ANDRADE (HGCA)

GESTORA: **Diretor Geral do HGCA** (a partir de 28/06/2013)
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO PITANGUEIRA

PERÍODO: 02/01 A 30/06/2014

RELATOR: CONS. PEDRO LINO

RESOLUÇÃO Nº 090/2015

EMENTA: INSPEÇÃO NO HOSPITAL GERAL CLÉRISTON ANDRADE. PERÍODO DE 02/01 A 30/06/2014. DECISÃO UNÂNIME. JUNTADA ÀS CONTAS DA SECRETARIA DA SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2014. CONHECIMENTO AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE, PARA QUE ESTE, EM CONJUNTO COM O GESTOR DA UNIDADE, APRESENTEM UM PLANO DE AÇÃO A ESTE TRIBUNAL NO PRAZO DE 90 DIAS. ACOMPANHAMENTO POR PARTE DA CCE ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS TOMADAS PELA SESAB E PELA DIRETORIA DO HGCA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA RESOLUÇÃO À AUDITORIA GERAL DO ESTADO. PUBLICAÇÃO NO PORTAL DESTES TRIBUNAL NA INTERNET, DO RELATÓRIO DE AUDITORIA, DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E DA PRESENTE RESOLUÇÃO. DECISÃO POR VOTO DE DESEMPATE DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE INALDO ARAÚJO, QUANTO À JUNTADA DE CÓPIAS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA E DA DECISÃO ÀS CONTAS DO HGCA, EXERCÍCIO DE 2012, RESTANDO VENCIDOS O EXMO. CONSELHEIRO CORREGEDOR ANTÔNIO HONORATO, O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOÃO BONFIM E O EXMO. SR. CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS, QUANTO ÀS DETERMINAÇÕES AO GESTOR DA UNIDADE, RESTANDO VENCIDOS O EXMO. SR. CONSELHEIRO CORREGEDOR ANTÔNIO HONORATO E O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOÃO BONFIM, QUE CONVERTERAM AS DETERMINAÇÕES EM RECOMENDAÇÕES. VENCIDOS, AINDA, EM PARTE, O EXMO. SR. CONSELHEIRO PEDRO LINO, RELATOR, QUE APLICAVA MULTA DE R\$ 5.000,00 AO GESTOR DO HGCA, E, POR VOTO DE DESEMPATE DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE INALDO ARAÚJO, O EXMO. SR. CONSELHEIRO PEDRO LINO, RELATOR, O EXMO. SR. CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE GILDÁSIO PENEDO FILHO, E A EXMA. SRA. SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA ELIANE SILVA, QUE VOTARAM EM DAR CONHECIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.



Considerando que o presente processo trata de inspeção realizada pela 2ª CCE deste Tribunal, no Hospital Geral Clériston Andrade, maior unidade hospitalar do interior do Estado, localizada em Feira de Santana, relativa ao período de 02/01/2014 a 30/06/2014, objetivando o exame das operações e transações de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o atendimento das leis, normas e regulamentos pertinentes, além do acompanhamento da auditoria realizada em 2012 (TCE/006639/2012)¹;

Considerando que o HGCA pagou despesas no período de janeiro a junho de 2014, no montante de R\$ 10.165.848,10, e que, como resultado da inspeção *in loco* no período de 18/08 a 05/09/2014, destacam-se dentre os achados de maior relevância, a demora na instauração e na conclusão das sindicâncias por parte da Diretoria do Hospital e as graves impropriedades nas instalações físicas da Unidade;

Considerando que dos exames dos processos de sindicância selecionados pela auditoria, não se evidenciou a existência do ato conclusivo do procedimento, por parte da Diretoria da Unidade, bem como a mesma levou entre 03 e 06 meses para oficialmente instalar as comissões sindicantes, inclusive, algumas das quais, para atender pedido do Ministério Público do Estado da Bahia;

Considerando que os auditores ressaltaram que, devido à gravidade e recorrência dos fatos levantados, especificamente com relação aos problemas estruturais da Unidade, apontados desde a inspeção nº TCE/006639/2012, se não forem solucionados em curto espaço de tempo, inviabilizará o funcionamento do Hospital, acarretando riscos aos pacientes e funcionários que ali desenvolvem suas atividades;

Considerando que os auditores opinaram, além da recomendação ao Gestor do Hospital para a adoção de providências e em dar conhecimento ao Ministério Público do Estado da Bahia, também, em dar conhecimento ao Sr. Secretário Estadual de Saúde, para que este, em conjunto com o Gestor da Unidade, estabeleçam um Plano de Ação, uma vez que parte das intervenções necessárias na estrutura física da Unidade, dependem de ações do nível central da Secretaria;

¹ Apreciada na sessão plenária de 12/12/2013, através da Resolução nº 147/2013, os Exmos. Srs. Conselheiros decidiram, por maioria, proceder a juntada às contas da Sesab e do Secretário do exercício de 2012; estabelecer prazo de 30 dias para que o Secretário informe sobre a decisão final da sindicância encaminhada à DGRP em 07/03/2013 pelo HGCA, e publicar peças do processo no portal deste Tribunal na Internet.



Considerando que o Diretor do Hospital, Sr. José Carlos de Carvalho Pitangueira, foi notificado, inclusive por Edital, entretanto, o mesmo não compareceu aos autos, embora, conforme registro dos auditores, tenha respondido à maioria das solicitações de esclarecimentos durante os exames de campo;

Considerando que o Ministério Público de Contas opinou, além da notificação ao gestor do Hospital, que:

- 1) seja determinado ao gestor da Unidade que aprimore seus mecanismos de controle de bens a fim de corrigir as divergências entre os saldos contidos no SIMPAS e no estoque físico;
- 2) seja determinado à SESAB para que adote medidas no sentido de evitar a realização de pagamentos a título de indenização; mantenha um acompanhamento rigoroso acerca do termo final dos contratos firmados no âmbito desta Secretaria com o intuito de deflagrar os procedimentos licitatórios de forma tempestiva; realize análise rigorosa das garantias a serem prestadas pelos contratados no momento da assinatura do ajuste conforme prescreve a lei; providencie local adequado para guarda e conservação de produtos e soluções parenterais, observando o disposto na legislação pertinente; atente às normas referentes a procedimentos licitatórios, que discrimine detalhadamente os custos unitários de produtos e serviços adquiridos, em consonância com a legislação pertinente e observe as formalidades exigidas em lei, notadamente em relação ao preenchimento de dados nos documentos, inclusive com data e assinatura dos responsáveis; instaure tempestivamente as sindicâncias e processos administrativos e observe os princípios do processo civil aplicáveis aos processos administrativos, notadamente a celeridade e duração razoável do processo; e instaure procedimento administrativo a fim de apurar quais são os bens extraviados e quem deu causa, para fins de ressarcimento ao erário;
- 3) seja acompanhado pelo Tribunal de Contas, através de novas auditorias, a implementação das medidas tomadas pela SESAB e pela Diretoria do Hospital no sentido de corrigir as irregularidades supracitadas, incluindo a retirada dos bens inservíveis, colocação de plaquetas de tombamento e regularização dos veículos;
- 4) a SESAB fortaleça o seu controle interno com vistas a evitar recorrência das irregularidades apontadas no bojo desta auditoria;



5) seja aplicada multa prevista no art. 35, incisos II e III da LC 005/91, ao Sr. José Carlos de Carvalho Pitangueira, gestor do Hospital Clériston Andrade, tendo em vista as irregularidades apontadas no parecer da auditoria e no bojo do seu opinativo;

Considerando que a prestação de contas da Secretaria da Saúde, relativas ao exercício findo em 31/12/2014, foi relacionada no Anexo III da Resolução nº 192/2014, para constituir processo de contas a ser julgado por este Tribunal, tendo sido autuado sob o nº TCE/001891/2015, o qual encontra-se em tramitação neste Tribunal;

RESOLVEM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia reunidos em sessão plenária:

1) à unanimidade, juntar os presentes autos ao processo de prestação das contas da Secretaria da Saúde, relativas ao exercício de 2014 (TCE/001891/2015);

2) por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo, juntar cópias do Relatório de auditoria e desta decisão ao processo de prestação das contas do Hospital Geral Clériston Andrade, relativas ao exercício de 2012 (TCE/003934/2013), restando vencidos o Exmo. Conselheiro Corregedor Antônio Honorato, o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcus Presídio;

3) à unanimidade, dar conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, para que este, em conjunto com o Gestor da Unidade, apresentem num prazo de 90 (noventa) dias, um Plano de Ação, incluindo um cronograma de atividades a serem implementados, visando à correção das impropriedades relatadas pela auditora, especialmente, quanto às deficiências na estrutura física do Hospital;



4) por maioria de votos, determinar ao gestor da Unidade que: a) adote medidas no sentido de evitar a realização de pagamentos a título de indenização; b) mantenha um acompanhamento rigoroso acerca do termo final dos contratos, com o intuito de deflagrar os procedimentos licitatórios de forma tempestiva, de forma a evitar solução de continuidade da prestação dos serviços públicos ou despesas irregulares a exemplo de pagamentos sem lastro contratual; c) realize análise rigorosa das garantias a serem prestadas pelos contratados no momento da assinatura do ajuste, conforme prescreve a lei, de modo a evitar recorrência de irregularidades no que se refere a garantias dos contratos firmados; d) aprimore seus mecanismos de controle de bens a fim de corrigir as divergências entre os saldos contidos no SIMPAS e no estoque físico; e) providencie local adequado para guarda e conservação de produtos e soluções parenterais, observando o disposto na legislação pertinente; f) atente às normas referentes a procedimentos licitatórios, que discrimine detalhadamente os custos unitários de produtos e serviços adquiridos, em consonância com a legislação pertinente, e observe as formalidades exigidas em lei, notadamente em relação ao preenchimento de dados nos documentos, inclusive com data e assinatura dos responsáveis; g) instaure tempestivamente as sindicâncias e processos administrativos e observe os princípios do processo civil aplicáveis aos processos administrativos, notadamente a celeridade e duração razoável do processo; h) se instaure procedimento administrativo a fim de apurar quais são os bens extraviados e quem deu causa, para fins de ressarcimento ao erário, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antônio Honorato e o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, que converteram essas determinações em recomendações;

5) à unanimidade, que a Coordenadoria de Controle Externo competente, acompanhe na sua programação de auditoria, a implementação das medidas tomadas pela SESAB e pela Diretoria do Hospital Geral Clériston Andrade, no sentido de corrigir as irregularidades supracitadas, incluindo a retirada dos bens inservíveis, colocação de plaquetas de tombamento e regularização dos veículos;

6) à unanimidade, encaminhar cópia desta Resolução à Auditoria Geral do Estado (AGE), para a adoção de medidas cabíveis;

7) à unanimidade, publicar no Portal deste Tribunal de Contas na Internet, o Relatório de Auditoria, o Parecer do Ministério Público de Contas e a presente Resolução.



Vencidos, ainda, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, Relator, que aplicava multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) prevista no art. 35, inciso II da LC 005/91, ao Sr. José Carlos de Carvalho Pitangueira, gestor do Hospital Clériston Andrade, tendo em vista as irregularidades apontadas no parecer da auditoria e no bojo do opinativo do Ministério Público de Contas; e, por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo, o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Gildásio Penedo Filho, e a Exma. Sra. Substituta de Conselheiro Auditora Eliane Silva, que votaram no sentido de dar conhecimento ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2015.

Inaldo Araújo
Presidente

Pedro Lino
Relator

Gildásio Penedo Filho

Eliane Silva

Substituta de Conselheiro Auditora

Procurador

CONFERIDA A DECISÃO

EM 09/07/2015

[Assinatura]
SECRETÁRIO GERAL

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS